

Autografo nº: 60/64 Projeto de Lei nº: 60/64
Lei nº: 493

Estabelece normas para a cobrança da Taxa de Remoção de Lixo Domiciliar e de Limpeza de Vias Públicas.

A Câmara Municipal de Palmatal, decreta:

Artigo 1º - A Taxa de Remoção de Lixo Domiciliar e Limpeza de Vias Públicas recai sobre todos os prédios que tenham frente ou entrada para logradouros públicos do Município, sejam beneficiados com os serviços de remoção de lixo, esgoto e resíduos domiciliares.

Artigo 2º - A taxa de remoção de lixo domiciliar e de limpeza pública será devida na seguinte forma: Taxa de Remoção de Lixo Domiciliar - 2% (dois por cento) sobre o valor locativo dos prédios, Taxa de Limpeza de Vias Públicas - 2% (dois por cento) sobre o valor locativo dos prédios.

Parágrafo 1º - O imposto será devido inclusive aos prédios isentos de impostos municipais.

Parágrafo 2º - O valor locativo dos prédios será calculado na conformidade do que estabelece as leis municipais relativamente a cobrança do imposto predial urbano.

Artigo 3º - Será considerada remoção especial de lixo, tanto de residências como de estabelecimentos comerciais e industriais, aquele que exceder as quantidades padrões fixadas pela Prefeitura.

promulgada pelo Executivo em 22/12/1964

Paragrafo Único - As remoções especiais de fixo ficam sujeitas ao pagamento do custo do serviço fixado pela Municipalidade.

Artigo 4: - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, derogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmifal, em 22 de dezembro de 1964. aa) Alcides Prado Laceta - presidente. José S. Oliveira Castanhas - 1.º secretário. Eu Admey - Abrauhes Ramos, Diretor da Secretaria Municipal.